

Parecer sobre pedido de informação relativo a *situações relacionadas com a prática clínica que não dispensam o consentimento informado.*

Parecer nº 009/2012

ANEXO I

Considerando:

- Os fundamentos e termos deste parecer da CES
- Estarem estabelecidas, por lei, as situações de obrigatoriedade da forma escrita de consentimento livre e esclarecido
- Poderem as organizações prestadoras de cuidados, elaborar orientações para suporte aos seus profissionais, na obtenção e registo, quer da expressão oral de um consentimento livre e esclarecido, quer da sua declaração tácita.

Para além de se elencarem, nos dois primeiros momentos, as situações de obrigatoriedade da expressão escrita de consentimento livre e esclarecido, num 3º momento faz-se referência ao fato de um vasto conjunto de intervenções exigir especial atenção no domínio do consentimento livre e esclarecido, nos contextos de intervenção nos ACES (Unidade de cuidados; domicílio; escola; outros)

I - Situações de obrigatoriedade da forma escrita de consentimento livre e esclarecido

- Testes genéticos¹;
- Investigação sobre o genoma²;
- Bancos de DNA e de outros produtos biológicos³;
- Interrupção voluntária de gravidez⁴;
- Esterilização⁵;
- Electroconvulsoterapia e intervenções psico-cirúrgicas⁶;
- Investigação sobre a pessoa⁷;
- Colheita de órgãos e tecidos em dadores vivos para fins de transplante⁸;

¹ Lei nº 12/2005 de 26 de Janeiro - Informação genética pessoal e informação de saúde - artigo 9º

² Idem artigo 16º

³ Idem artigo 19º

⁴ Lei 59/2007 Artigo 148º e Lei 16/2007 de 17 de Abril

⁵ Lei nº 3/84 de 24 de Março

⁶ Lei nº 36/98 de 24 de Julho, alterada pela Lei nº 101/99 de 26 de Julho. Artigo 5º

⁷ Decreto do Presidente da República nº 1/2001 e a Resolução da AR nº 1/2001 de 3 de janeiro, Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às aplicações da Biologia e da Medicina: Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina. Artigo 16º

- Procriação medicamente assistida⁹;
- Dádiva, colheita, análise, processamento, reservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana¹⁰,
- Doação de sangue¹¹
- Gravação áudio ou vídeo da pessoa¹².

II – Outras situações em que **está prevista a forma escrita de expressão do consentimento livre e esclarecido.**

- Referenciação e/ou Realização de técnicas invasivas em grávidas – DGS. Circular Normativa nº 16/DSMIA; de 05/12/2001
- Referenciação e/ou Colocação de dispositivos anticonceptivos – DGS. Saúde Reprodutiva, Planeamento Familiar
- Administração de gamaglobulina anti-D – DGS – Circular Normativa nº2/DSMIA de 15/01/2007
- Realização de atos cirúrgicos e/ou anestésicos – CDOM-Regulamento nº 14/2009 DR, 2ª série, nº8, de 13 de Janeiro
- Gravação vídeo e/ou áudio de consulta e/ou de imagem clínica

III – Situações que exigem dos profissionais uma **maior atenção na transmissão de informação e na clarificação da expressão oral e/ou tácita de consentimento** livre e esclarecido.

Neste grupo, tem-se em consideração para além da regra geral, que prevê que qualquer intervenção em saúde tem de ser previamente consentida, a existência de um conjunto de intervenções profissionais que diariamente são prescritas e /ou realizadas pelos profissionais de saúde e que, no respeito da autodeterminação da pessoa, exigem a maior atenção quanto à transmissão de informação e à clarificação **da expressão oral e/ou tácita de consentimento** livre e esclarecido.

Nele inscrevem-se, entre outras, intervenções relativas a:

- Prescrição e/ou realização de atos invasivos de diagnóstico e de terapêutica
- Referenciação e/ou realização de procedimentos cirúrgicos e anestésicos
- Referenciação para interrupção da gravidez;
- Administração de vacinas
- Prescrição e/ou administração de medicação
- Exame físico
- Avaliação do desenvolvimento da criança
- Partilha da informação registada no processo clínico da pessoa

⁸Idem Artigo 19º

⁹ Lei 32/2006 de 26 de Julho

¹⁰ Lei 12/2009 de 26 de Março

¹¹ Decreto-lei 267/2007 de 24 de Julho

¹² Lei 59/2007 de 4 de Setembro, artº192º

- Transcrição de exames laboratoriais e outros para o Boletim de Saúde da grávida e da criança, especialmente quando existem alterações.

Atendendo a que o sujeito do consentimento é a pessoa, com 16 anos e mais, a quem se prescreve e/ou realiza a intervenção de saúde, é igualmente necessária especial atenção nas situações de cuidados a pessoas que careçam de capacidade para prestar o seu consentimento, a saber:

- A Criança e o Jovem com menos de 16 anos, na medida em que, no respeito pelo seu superior interesse e pela sua crescente autonomia, devem não só ser ajudados a participar no processo de informação e esclarecimento, como a ser ouvida a sua opinião.
- A Pessoa dependente física e/ou mental e/ou socialmente, em situação de intervenção profissional realizada no centro de saúde e/ou domicílio e/ou lar, deve participar, na medida das suas capacidades em cada momento, no processo de informação e de esclarecimento e a ser ouvida a sua opinião e/ou expressão de consentimento.